

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000128/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/04/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR010495/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46207.002441/2019-49  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/03/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFONICAS, CNPJ n. 28.166.668/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON HOFFMANN;

E

SIGA CONTACT CENTER TELEATENDIMENTO LTDA, CNPJ n. 28.676.670/0001-41, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIA QUINTEIRA MARTINS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimento, CallCenters, Transmissão de Dados e Serviços de Internet, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projeto, Construção, Instalação, Manutenção e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Espírito Santo**, com abrangência territorial em **ES**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o piso salarial de R\$1.026,00 (mil e vinte e seis reais), a partir de 1º de novembro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em cumprimento ao disposto na Lei 10.790/00, não estão abrangidos pela cláusula acima os aprendizes contratados pela Empresa por existir legislação específica.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Será concedido a todos os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo, a partir de 1º de novembro de 2018, um reajuste salarial de 4% (quatro por cento), relativo ao período de 1º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31/10/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Do reajuste concedido, mencionado anteriormente, poderão ser compensadas as antecipações/reajustes salariais concedidos no período mencionado no caput desta cláusula, com exceção da (o)s provenientes de: a) promoção por antiguidade ou merecimento; b) transferência de local de trabalho, cargo ou função; c) implemento de idade; d) término de aprendizagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, igualar ou ultrapassar os

salários estabelecidos nesta cláusula, os mesmos terão reajuste automático voltando a manter a mesma diferença entre eles.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO SALARIAL**

O pagamento dos salários dos empregados será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÃO**

Salvo o disposto nas demais cláusulas, havendo necessidade, fica a Empresa autorizada a exigir labor extraordinário dos empregados, ficando desde já pactuado que estas serão pagas com adicional de 50% sobre a hora normal de segunda a sábado e de 100% aos domingos e feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fim de possibilitar a preparação dos próprios empregados para troca de turno, bem como, em virtude do acúmulo de empregados para marcação de ponto, não serão computados, a título de horas extras, os 10 (dez) minutos que antecedem ou sucedem o início da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa poderá estabelecer regime de compensação de jornada de trabalho com a instituição do sistema de banco de horas a serem compensadas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da primeira hora extra realizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam excluídas do sistema de compensação, as horas extras trabalhadas em domingos e feriados.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o empregado não usufrua do Banco de Horas que trata o parágrafo segundo, fica assegurado o pagamento das horas extras nos moldes do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de desligamento do empregado antes do fechamento do período de 60 (sessenta) dias, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo crédito em favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas na ordem de 100% (cem por cento) superior à hora normal.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno será pago a todos os empregados que vierem a executar suas atividades em horário noturno, independentemente da data de admissão, no percentual de 20% (vinte por cento), compreendendo o período das 22h00min às 05h00min, considerando a jornada ficta, conforme disposição legal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em havendo continuidade da prestação de serviços após às 05h00min, o labor prestado será considerado também, para todo os fins legais, como horário noturno, considerando a prorrogação da jornada noturna nos termos do §5º do artigo 73 da CLT e inciso II da Súmula 60 e Orientação Jurisprudencial 06 da SBDI-I, ambas do Tribunal Superior do Trabalho.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

A Empresa concederá, no primeiro dia útil de cada mês, aos empregados com carga de trabalho regular limitada às 36 (trinta e seis) horas semanais, o auxílio-alimentação no valor de R\$14,56 (quatorze reais e cinquenta e seis centavos) por dia de trabalho. Para os empregados com jornada semanal regular superior às 36 (trinta e seis) horas será concedido, também no primeiro dia útil de cada mês, o auxílio- alimentação no valor de R\$16,64 (dezesseis reais sessenta e quatro centavos) por dia de trabalho, conforme o número de dias úteis de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de licenças, atestados e demais faltas justificadas, nos termos da lei, a Empresa manterá o pagamento do auxílio-alimentação pelo período máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa também não deixará de fazer o pagamento de auxílio-alimentação durante o

período de férias gozadas do empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O auxílio-refeição não tem natureza salarial, não se incorporará à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos, não constituirá base e incidência de contribuição previdenciária ou FGTS e nem se configurará como rendimento tributável do trabalhador, na forma do §2º do artigo 457 da CLT com nova redação dada pela Lei 13.467/17.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A participação do empregado no custeio do benefício será de 6% (seis por cento) do valor pago mensalmente.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA NONA - DO VALE-TRANSPORTE**

A Empresa concederá o benefício de vale-transporte aos empregados, nos termos desta cláusula. Este benefício, instituído pela Lei 7.418/85, com alteração da Lei 7.619/87, regulamentadas pelo Decreto nº. 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorporará à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos, não constituirá base e incidência de contribuição previdenciária ou FGTS e nem se configurará como rendimento tributável do trabalhador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica autorizado que o desconto do vale transporte seja proporcional, ou seja, concedido conforme o número de dias úteis de cada mês, e será fixado no percentual de 4% do salário base do empregado, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens; desconto este, portanto, inferior ao estabelecido em lei, o que favorece os empregados da Empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso ocorra majoração de tarifas, a EMPRESA obriga-se a complementar a diferença devida aos empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de licenças, atestados e demais faltas justificadas, nos termos da lei, a Empresa manterá o pagamento de vale-transporte pelo período máximo de 15 dias.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO DE SAÚDE**

A empresa obriga-se a fornecer um Plano de Saúde Básico padrão, para todos os empregados, sem custo na mensalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se o empregado optar por plano de saúde superior, arcará com a diferença na mensalidade entre o básico e o escolhido por ele.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, arcando com 65% dos custos referentes a mensalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Independente do plano de saúde escolhido a responsabilidade pelo custeio das coparticipações tanto do titular quanto dos dependentes será do empregado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O Plano de Saúde previsto na presente Cláusula e parágrafos, poderá ser descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula nº. 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO ODONTOLÓGICO**

Fica instituído Plano Odontológico OPCIONAL a todos os empregados, na forma da proposta em anexo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, que fica fazendo parte integrante deste, nos seguintes termos:

I - O empregado que optar em aderir ao PLANO ODONTOLÓGICO, fica responsável pelo pagamento do percentual de 50% do referido plano, que deverá ser descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342 do Tribunal Superior do Trabalho - TST.

II — Caso o empregado opte por aderir ao PLANO ODONTOLÓGICO em modalidade superior ao plano básico fica o mesmo responsável pelo pagamento da diferença entre o valor integral do plano superior e os 50% do plano básico, que deverá ser descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito deste, nos termos da Súmula 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO-CRECHE / BABÁ**

Em cumprimento aos termos da Portaria nº. 3.296, de 03 de setembro de 1986, a Empresa pagará auxílio-creche a

todos os colaboradores que possuem filhos até 06 anos completos. O valor será de 1/3 (um terço) do salário-mínimo vigente, por cada filho e o pagamento será mensal, ficando esclarecido que, no caso de empregada mulher, a concessão do abono será devida após o seu retorno ao trabalho da licença-maternidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para receber o benefício estipulado nesta cláusula, o empregado deverá solicitar por escrito, através de formulário fornecido pela empresa, comprovando a despesa mediante documentação hábil, entregue até o 15º dia do respectivo mês para recebimento no mês subsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O recebimento do benefício está condicionado à apresentação mensal, por parte do empregado, do documento lícito capaz de corroborar a despesa auferida, estando ainda sujeito a critério e avaliação da Empresa. Nenhum valor será devido antes da apresentação da documentação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O auxílio creche / babá não tem natureza salarial, não se incorporará à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos, não constituirá base e incidência de contribuição previdenciária ou FGTS e nem se configurará como rendimento tributável do trabalhador.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA

A Empresa pagará integralmente para todos os seus empregados, um seguro de vida e acidentes pessoais, no valor de R\$7,00 (sete reais), mensalmente, por empregado, ficando pactuado que os valores/garantias mínimas a serem seguradas, são os seguintes:

Morte	R\$10.671,32
Morte — Assistência Funeral — Titular — Adicional Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado	R\$2.321,00
Morte — Cesta Básica — Auxílio Alimentação — Titular Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R\$128,35 cada uma Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização através de cartão alimentação	R\$770,15
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	R\$10.671,32
Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença — PAD (Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença). Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte	R\$10.671,32
DIH UTI — Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diárias: 5 diárias no valor de R\$907,30 cada uma Franquia: 01 dia. Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.	R\$4.536,50
DIT - Diária de Incapacidade Temporária por Acidente Limite de Diárias. 40 diárias no valor de R\$23,73 cada uma Franquia: 15 dias. Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.	R\$949,50
Diária de Incapacidade Temporária - Cesta Básica — Afastamento por Acidente de Trabalho. Limite de Diárias: 03 cestas no valor de R\$291,88 cada uma Franquia: 15 dias. Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos REIS quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal através de cartão alimentação.	R\$ 875,65
Assistência Transporte do Titular — Trabalhador — Decorrente de Morte dos Parentes Previstos na CLT. Conforme Condições Especiais desta Cobertura estabelecidas no Contrato/Apólice de Seguro.	R\$949,50
Auxílio Medicamentos — decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho. Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado.	R\$1.410,53
Inclusão Automática de Cônjuge — Morte.	R\$2.180,68
Inclusão Automática de Filhos — Morte — será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filhos menos de 14 anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral, conforme condições gerais do contrato de seguro.	R\$1.089,81
Custo Mensal do Seguro por vida.	R\$7,00

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A Empresa se compromete a disponibilizar assistência jurídica em caso de ação contra colaboradores e ex-colaboradores quando estes estiverem a serviço da empresa ou se eles forem convocados a prestar depoimento em juízo.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DEMISSÕES**

O aviso prévio será sempre indenizado, no caso de dispensa imotivada do trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa se compromete a dar ciência ao Sindicato das demissões realizadas por justa causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalhador que teve o seu contrato de trabalho rescindido, poderá optar por fazer a homologação da sua rescisão no Sinttel/ES ou na empresa.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TREINAMENTOS**

A Empresa poderá convocar os empregados para fins de treinamento, aperfeiçoamento e orientações prioritariamente no horário normal de trabalho, e, caso não seja dentro da jornada diária, será computado como labor extraordinário, havendo, assim, o pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se as atividades descritas nessa cláusula forem realizadas fora do local habitual de trabalho, a Empresa arcará com o transporte e deslocamento dos empregados do local de trabalho até o local de treinamento, aperfeiçoamento e orientações.

## **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO UNIFORME**

Caso a Empresa exija o uso de uniformes para seus empregados, fica obrigada a fornecer, sem ônus para os empregados, o uniforme estabelecido.

## **ASSÉDIO MORAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ASSÉDIO MORAL**

A Empresa se compromete a informar aos seus empregados que não será admitida nenhuma prática de assédio moral.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EMPREGADA GESTANTE**

Será assegurada às empregadas gestantes, a garantia ao emprego desde a concepção até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença maternidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando for constatada a gravidez da empregada, cujo labor ocorrer em local insalubre, será garantido o remanejamento mediante atestado médico, para local salubre ou transferência de função, quando as condições de saúde o exigirem, assegurada a retomada da função anteriormente exercida, logo após o retorno ao trabalho, sem prejuízo de seu salário.

## ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA DE EMPREGO ANTERIOR À APOSENTADORIA

Defere-se a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na Empresa há pelo menos 05 (cinco) anos e comunique por escrito à empresa com antecedência de 30 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Adquirido o direito a aposentadoria, ainda que não requerido junto à Autarquia Previdenciária, extingue-se a garantia ao emprego.

## ESTABILIDADE ADOÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA MATERNIDADE E LICENÇA ADOTANTE

Será assegurado aos empregados que adotarem filhos, o direito à licença e garantia ao emprego de 120 (cento e vinte) dias, a partir da efetiva adoção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício é extensivo aos casais que contenham relação homoafetiva constituída e declarada na forma da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessão da licença de que trata esta cláusula estará condicionada à entrega à Empresa da cópia do documento formal de adoção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A licença tratada na presente cláusula será concedida a apenas um dos adotantes empregado (a).

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

Fica convencionada a possibilidade de implantação das seguintes jornadas de trabalho:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A carga horária de trabalho será de 36 (trinta e seis) horas semanais, de segunda a sábado, podendo, entretanto, ocorrer sua flexibilização, sem redução da remuneração devida aos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais poderá ser realizada em 5 (cinco) dias com jornada diária de 7:12h (sete horas e doze minutos), com dois intervalos de 10 (dez) minutos para repouso, dentro da jornada de trabalho. O intervalo para alimentação, obedecido o preceito legal previsto no art. 71 da CLT, não integrará a jornada de trabalho, na forma do §2º do artigo supracitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quem exerce atividades de Gerente Geral, Gerente, Coordenador ou outra liderança, bem como, atividades não ligadas diretamente às operações de call center e telemarketing, mas que porventura fizerem parte do setor, terão jornada de trabalho de 44h (quarenta e quatro horas) semanais, conforme regime de trabalho previsto na CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: A jornada dos empregados descritos no parágrafo terceiro acima, que trabalham 44 (quarenta e quatro) horas semanais poderá ser realizada em 05 (cinco) dias com jornada diária de 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos). O intervalo para alimentação de 01h00 (uma hora) não integrará a jornada de trabalho, segundo o que determina o art. 71, §2º da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO: Poderá a Empresa instituir, com cada empregado individualmente, a escala de 12 horas de trabalho com 36 horas de descanso, totalizando 180 (cento e oitenta) horas mensais, na forma validada pela Súmula 444 do C. TST.

PARÁGRAFO SEXTO: Poderá a Empresa instituir, com cada empregado individualmente, a escala de 6 dias de trabalho e 1 dia de descanso, sendo necessário que o descanso ocorra em pelo menos 1 domingo no mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Empresa deverá obedecer, para os empregados que exercem cargos com jornada de 06 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, os dispositivos definidos no Anexo II da NR 17.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

A Empresa poderá adotar sistemas alternativos ou eletrônicos de registro de ponto, conforme previsto nos artigos 1º e 2º da Portaria n.º 373, de 25 de fevereiro de 2011 (DOU de 28/02/2011 Seção I, página 131).

## FALTAS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA AUSÊNCIA DO EMPREGADO PARA REALIZAÇÃO DE PROVAS ESCOLARES

A Empresa abonará as faltas destinadas a realização de provas escolares, desde que o empregado apresente à Empresa, documento hábil fornecido pelo estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de trabalho do empregado estudante não poderá ser alterada se tal fato implicar em prejuízo ao comparecimento às aulas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado estudante matriculado em curso regular noturno previsto em Lei não poderá prestar serviço após às 18 (dezoito) horas, desde que faça comunicação prévia à Empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao empregado estudante será oportunizado o gozo das férias laborais concomitantemente às férias escolares.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS / ABONOS DE FALTA

A Empresa abonará as ausências nas seguintes situações e havendo comprovação, sem prejuízo do salário:

- a) 05 (cinco) dias úteis e consecutivos: falecimento de cônjuge; descendente; ascendente e casamento do (a) empregado (a);
- b) 02 (dois) dias: internação hospitalar de esposo (a) conforme atestado.
- c) 05 (cinco) dias consecutivos para licença paternidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Empresa concorda em abonar a falta de estudante para a realização de exame vestibular quando este ocorrer no horário de trabalho, desde que seja comunicada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e seja comprovada com a apresentação do cartão de inscrição.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS AUSÊNCIAS DO EMPREGADO - CONSULTAS MÉDICAS E OUTRAS

A Empresa abonará as horas em que o empregado estiver em consulta médica ou estiver consultando em instituição previdenciária oficial, da Empresa, instituição conveniada ou particular, com a devida comprovação através de documento hábil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado aos empregados, que comprovadamente acompanharem seus filhos menores de 07 (sete) anos ao médico/dentista, o abono do dia por parte da Empresa, até o limite de 03 (três) dias por mês, sendo que, em caso de internação hospitalar, o limite será de até 15 (quinze) dias, desde que tal acompanhamento seja devidamente comprovado com atestado médico e receita médica, com carimbo do médico, onde constará o seu CRM ou CRO, à exceção de casos graves especiais, desde que devidamente justificado por Laudo Médico.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO TRABALHO EM DIAS E FERIADOS ESPECÍFICOS

Nos feriados dos dias 1º de janeiro, 1º de maio, 07 de setembro, 25 de dezembro, e o dia das eleições municipais, estaduais e gerais, a Empresa funcionará apenas com 10% do quadro de empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O trabalho nos dias informados no caput será remunerado com pagamento de adicional de 100% sobre o valor da hora normal, sem prejuízo de outras disposições previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa concederá uma folga compensatória para todos que trabalharem nos dias mencionados no *caput*, a ser gozada até 30 (trinta) dias após o dia laborado, sem prejuízo do pagamento das horas extras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será concedido aos empregados da Empresa que prestarem seus serviços nos dias

referidos no caput desta cláusula vale transporte gratuito de ida e volta ao trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Será pago auxílio alimentação nos dias referidos no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica expressamente proibido compensar qualquer dia de trabalho com folga nos feriados municipais, estaduais e federais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO TRABALHO EM FERIADOS**

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo, fica autorizado o labor na Empresa em feriados, mediante o pagamento de horas extras no importe de 100% sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será fornecido aos empregados que prestarem seus serviços nos dias referidos no caput, vale transporte gratuito de ida e volta ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será pago auxílio alimentação nos dias referidos no caput desta cláusula conforme previsão da cláusula - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO do presente Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica expressamente proibido compensar qualquer dia de trabalho com folga nos feriados municipais, estaduais e federais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS JORNADAS FLEXÍVEIS**

A Empresa poderá instituir jornadas de trabalho flexíveis. O empregado poderá realizar, desde que tenha anuência da gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica instituído que o empregado poderá flexibilizar sua jornada em no máximo 2h por dia.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - POSSIBILIDADE DE FÉRIAS FRACIONADAS**

As férias dos funcionários deverão obedecer rigorosamente às disposições estabelecidas no Capítulo IV — Das férias anuais, da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Mediante a concordância do empregado poderão as férias ser fracionadas em até três períodos sendo um deles não inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

A Empresa adotará medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho, conforme Portaria MTB n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, assim como as disposições constantes da Norma Regulamentadora N.º 17 — anexo II, bem como dos demais preceitos que visem à proteção da saúde do trabalhador.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÕES DA CIPA**

A Empresa dará ampla divulgação às eleições destinadas a compor as CIPA's, comunicando a entidade sindical os



procedimentos a serem adotados e a relação dos eleitos. Concorde, ainda, a Empresa com a participação de representantes do SINTTEL-ES no treinamento dos membros da CIPA, bem como no processo eleitoral.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS E MEDICINA PREVENTIVA**

A Empresa manterá a realização de exames periódicos, inclusive de audiometria por meio da SESMT, sem ônus, para todos os empregados cuja atividade esteja diretamente ligada ao risco do agente físico, inclusive por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade prevista na norma regulamentadora respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa se compromete a incentivar os exames de mamografia e de próstata de seus empregados na mesma oportunidade de que trata o caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa se compromete a adotar campanhas educacionais de prevenção da AIDS, câncer de mama, câncer de próstata, danos causados pela rubéola a fetos e outras questões de interesse público.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS**

A Empresa aceitará os atestados médicos emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio ou ambulatorial mantido pela ela ou outro convênio que venha a beneficiar o empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa aceitará atestados de afastamentos recomendados por fonoaudiólogo, psicólogo, odontologista e fisioterapeuta, bem como dos demais profissionais habilitados legalmente para tal encargo, que comprove atendimento especializado. Os atestados médicos que comprovem atendimento emergencial também serão aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os atestados médicos deverão ser apresentados à Empresa no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da hora do início da jornada do dia seguinte à emissão da licença.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os atestados médicos poderão ser entregues por terceiros, observados os prazos e critérios descritos nesta cláusula. A Entrega do atestado poderá ser realizada pessoalmente (terceiros ou o empregado), ou enviada por meios eletrônicos (E-mail, celular, etc.). no seu retorno o empregado deverá entregar o documento original.

PARÁGRAFO QUARTO: O período que o empregado permanecer afastado por atestado médico, não superior à 15 (quinze) dias, receberá integralmente o salário como se trabalhando estivesse.

PARÁGRAFO QUINTO: Casos excepcionais poderão ser discutidos e negociados com o Sindicato.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SAÚDE OCUPACIONAL**

A Empresa enviará ao SINTTEL/ES relatório contendo as medidas de segurança, higiene e trabalho dados ao empregado, de acordo com a Lei 8.313/91.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE**

A Empresa dará conhecimento das medidas de segurança e Medicina do Trabalho ao Sindicato, quando por este solicitado, envolvendo: a) comunicações de acidentes de trabalho; b) ergonomia dos postos de trabalho. c) CIPA; d) ginásticas e exercícios laborais adotados, visando prevenir ocorrências de doenças ocupacionais, dentro da sua jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compromete-se, ainda, a desenvolver e adotar programas educativos de saúde, visando prevenir doenças como a DORT/LER e os casos de depressão/estresse, arcando com os custos de manutenção dos referidos programas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados receberão por ocasião dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou realizados extraordinariamente, cópia dos resultados dos exames de controle de exposição aos diferentes riscos, quando identificado o agente físico, a serem realizados na periodicidade determinada pelo Médico

do Trabalho responsável pelo PCMSO — NR-09 da Empresa.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO**

A Empresa encaminhará ao Instituto Nacional da Seguridade Social a guia CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) dos empregados com problemas auditivos, tenossinovite ou doenças oculares oriundas do uso de terminal de vídeo. A Empresa terá 48 (quarenta e oito) horas para enviar ao SINTTEL/ES, cópia da respectiva CAT.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA GARANTIA AO TRABALHADOR AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DE TRABALHO**

Ao empregado afastado de suas atividades laborais por ocorrência de acidente de trabalho, percebendo o benefício previdenciário próprio, com afastamento superior a 15 (quinze) dias, será garantido emprego, a partir da cessação do benefício respectivo, pelo período de 12 (doze) meses, além do aviso prévio, nos termos do artigo 118 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.

## **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA SINDICALIZAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO**

O Sindicato terá direito de sindicalizar o trabalhador no próprio local de trabalho, de acordo com o que estabelece o parágrafo 6º, do artigo 543 da CLT, bem como distribuir material informativo, desde que não atrapalhe a atividade funcional do empregado.

## **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES E COMUNICAÇÕES DO SINDICATO**

A empresa permitirá afixar em suas dependências, no quadro próprio de avisos, cartazes e comunicações expedidos pelo SINTTEL/ES, de interesse exclusivo da categoria, sempre em locais adequados e que permita fácil leitura por parte do empregado ao mês.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DESCONTOS E RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES PARA O SINDICATO**

A Empresa se compromete a descontar em folha de pagamento, a mensalidade do sindicato, desde que autorizado pelo associado, e a repassar os valores descontados ao Sindicato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao referido desconto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor da mensalidade referida e descontada do salário do empregado, deverá ser paga na sede do Sindicato de Classe, ou depositada no Banco Caixa Economica Federal - Agência nº 0167, Conta Corrente nº 000068-3, devendo as empresas, no prazo mencionado no caput desta cláusula, encaminhar ao Sindicato o comprovante de pagamento ou depósito, juntamente com a relação dos respectivos empregados, dos quais houve desconto da mensalidade em seus salários.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

As partes contratantes se comprometem a iniciar conversações para revisão do presente Acordo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

### **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO - COMPETÊNCIA**

As partes reconhecem que o Foro competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho é a Justiça do Trabalho do Espírito Santo - ES.

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CATEGORIA ABRANGIDA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Empresa acordante, abrangerá a categoria dos empregados do setor de **Call Center** de **Atendimento ao Cliente** e de **Cobrança** registrados pela SIGA CONTACT CENTER, sediada no Estado do Espírito Santo, na base territorial do SINTTEL/ES.

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO**

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, a parte ofendida notificará a parte infratora para, em 15 (quinze) dias da notificação, regularizar o ato faltoso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não respeitando o infrator o prazo estabelecido no caput desta cláusula, ficará este obrigado a pagar a multa de R\$50,00 (cinquenta reais) por dia de infração, em favor de cada empregado atingido pelo descumprimento.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO PREENCHIMENTO DA RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIA**

Fica instituída a obrigatoriedade do preenchimento da Relação de Salários de Contribuição à Previdência Social, pela Empresa, a ser entregue ao empregado, no ato do pagamento do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, independentemente do tempo de serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Deverá ainda a Empresa, no ato da rescisão do contrato de trabalho, entregar o respectivo Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao empregado desligado, para os casos e na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO REGISTRO DO ACORDO COLETIVO**

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado do Espírito Santo SINTTEL/ES se compromete a registrar e homologar o presente Acordo Coletivo de Trabalho junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Espírito Santo.

**NILSON HOFFMANN  
PRESIDENTE  
SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFONICAS**

**FLAVIA QUINTEIRA MARTINS  
PROCURADOR  
SIGA CONTACT CENTER TELEATENDIMENTO LTDA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT 2018/2019 (12/02/2019)**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.